



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 1º e ao § 2º do art. 3º da Lei nº 4.703, de 03 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos presidentes de conselhos ou associações comunitárias, no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o § 2º do art. 3º da Lei nº 4.703, de 03 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-transporte aos Presidentes de Conselhos Comunitários Rurais e Urbanos e Associações de Moradores de Bairros, constituídas na forma da Lei.

“Art. 3º

§ 2º O vale transporte de que trata a presente Lei, será entregue, mediante recibo pela Superintendência de Desenvolvimento Comunitário - SUDECOM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-110/2005

Publicação: Jornal Oficial nº 065, de 21/11/2005